



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021-044

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2021

PROCESSO Nº 141/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 073/2021, conforme despacho exarado no Processo no. 141/2021, a empresa **ÁGUA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** - CNPJ nº 17.881.360/0001-42, sediada na Rua Marciano Padilha, nº 160, Loja B, Bairro Centro – Mirai - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. José Adilton Resende de Melo, portador do RG nº MG-5.416.090 PCMG, CPF nº 578.144.226-04, a seguir designada “DETENTORA”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.2 - Local de entrega

Os materiais elétricos., solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues em 03(três) dias na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer os materiais elétricos, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais elétricos, serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA 100X2,5MM	FOX	UN	950,0000	0,0500	47,50
002	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA 200X2,5MM	FOX	UN	1.900,0000	0,0900	171,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

003	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCA 300X2,5MM	FOX	UN	1.900,0000	0,2100	399,00
004	ABRAÇADEIRA DE NYLON PRETA 100X2,5MM	THOMPSON	UN	1.900,0000	0,0500	95,00
005	ABRAÇADEIRA DE NYLON PRETA 300X2,5MM	THOMPSON	UN	1.900,0000	0,2100	399,00
011	ABRAÇADEIRA TIPO CUNHA 1	SILC	UN	190,0000	2,6900	511,10
012	ABRAÇADEIRA TIPO CUNHA 1 1/2	SILC	UN	190,0000	3,9500	750,50
013	ABRAÇADEIRA TIPO CUNHA 1/2	SILC	UN	190,0000	1,6300	309,70
029	BRAÇO DE CHUVEIRO PLÁSTICO REFORÇADO	HRTC	UN	57,0000	5,1500	293,55
030	BUCHA BRANCA 10	IVIPLAST	UN	190,0000	0,1900	36,10
031	BUCHA BRANCA 6	IVIPLAST	UN	190,0000	0,0700	13,30
032	BUCHA BRANCA 8	IVIPLAST	UN	190,0000	0,1400	26,60
066	CABO PARALELO 1,5MM	MEGATRON	M	190,0000	2,7900	530,10
067	CABO PARALELO 1MM	MEGRATON	UN	190,0000	2,0100	381,90
071	CABO PP 3 VIAS 2,5MM	MEGATRON	M	380,0000	8,7800	3.336,40
072	CABO PP 3 VIAS 6MM	MEGATRON	M	190,0000	17,6500	3.353,50
083	CAIXA MONOFÁSICA PARA PADRONIZAÇÃO	-	UN	38,0000	82,9000	3.150,20
093	CHUMBADOR PARABOLT 3/8	CBA	UN	38,0000	2,7600	104,88
127	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR DE 50	TRAMONTINA	UN	190,0000	7,3500	1.396,50
129	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR DE 63	TRAMONTINA	UN	190,0000	7,3500	1.396,50
139	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR DE 6	JNG	UN	19,0000	29,9900	569,81
143	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 10	LORENZETI	UN	6,0000	45,6500	273,90
145	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 30	SOPRANO	UN	6,0000	45,6500	273,90
146	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 40	SOPRANO	UN	6,0000	49,5500	297,30
147	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR DE 50	SOPRANO	UN	6,0000	49,5500	297,30
150	DISJUNTOR NEMA MONOPOLAR DE 20	SOPRANO	UN	76,0000	9,3700	712,12
151	DISJUNTOR NEMA MONOPOLAR DE 50	SOPRANO	UN	95,0000	14,4500	1.372,75
154	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 20	LORENZETI	UN	6,0000	44,9000	269,40
155	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 30	LORENZETI	UN	6,0000	55,8500	335,10
156	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 40	SOPRANO	UN	6,0000	60,1000	360,60
158	DISJUNTOR NEMA TRIPOLAR DE 70	GE	UN	6,0000	81,4500	488,70
159	DPS 275 VOLTS E 45KA	EMBRATER	UN	14,0000	44,1000	617,40
163	DR TETRAPOLAR DE 30MA E 25 AMPERES	ELETRONO	UN	19,0000	99,9900	1.899,81
164	DR TETRAPOLAR DE 30MA E 40 AMPERES	ELETRONO	UN	19,0000	99,9900	1.899,81
165	DR TETRAPOLAR DE 30MA E 63 AMPERES	ELETRON	UN	19,0000	101,9000	1.936,10
169	ELETRODUTO DE PVC DE 1	CROMA	UN	95,0000	14,9000	1.415,50
170	ELETRODUTO DE PVC DE 1 1/2	CROMA	UN	95,0000	23,4000	2.223,00
172	ELETRODUTO DE PVC DE 3/4	CROMA	UN	95,0000	9,0000	855,00
195	INTERRUPTOR 1 SESSÃO PARALELA + TOMADA DE 10 AMPERES	PLUZIER	UN	190,0000	6,0400	1.147,60
196	INTERRUPTOR 1 SESSÃO PARALELA + TOMADA DE 20 AMPERES	PLUZIER	UN	190,0000	6,1200	1.162,80
197	INTERRUPTOR 1 SESSÃO SIMPLES + TOMADA DE 20 AMPERES	PLUZIER	UN	380,0000	5,4100	2.055,80
198	INTERRUPTOR 2 SESSÃO PARALELA	PLUZIER	UN	285,0000	6,5400	1.863,90
199	INTERRUPTOR 2 SESSÃO PARALELA + TOMADA DE 10 AMPERES	PLUZIER	UN	190,0000	9,0400	1.717,60
213	LÂMPADA DE LED 9 WATTS E 6000 KELVIN	ARCUT	UN	950,0000	4,7400	4.503,00
214	LÂMPADA DE LED TUBULAR T8 DE 240CM 6000 KELVIN	FORLUX	UN	950,0000	66,5000	63.175,00
215	LÂMPADA DE LED TUBULAR T8 DE 60CM 6000 KELVIN	FORLUX	UN	950,0000	10,1700	9.661,50
216	LUMINÁRIA DE BRAÇO CURTO COM BOCAL E-27	FORLUX	UN	38,0000	48,9900	1.861,62
217	LUMINÁRIA DE EMBUTIR DE LED QUADRADA DE 24 WATTS	AVANT	UN	95,0000	27,6900	2.630,55
218	LUMINÁRIA DE EMBUTIR DE LED REDONDA DE 24 WATTS	AVANT	UN	95,0000	26,9500	2.560,25
220	LUMINÁRIA DE LED PARA EMBUTIR 5 WATTS	ELGIN	UN	95,0000	15,8500	1.505,75
221	LUMINÁRIA DE LED PARA EMBUTIR QUADRADA DE 12 WATTS	ELGIN	UN	57,0000	22,1800	1.264,26
222	LUMINÁRIA DE LED PARA EMBUTIR QUADRADA DE 18 WATTS	ELGIN	UN	57,0000	29,1900	1.663,83
223	LUMINÁRIA DE LED PARA EMBUTIR REDONDA DE 12 WATTS	ELGIN	UN	95,0000	21,1200	2.006,40
224	LUMINÁRIA DE LED PARA EMBUTIR REDONDA DE 18 WATTS	KIVAN	UN	95,0000	29,3100	2.784,45
225	LUMINÁRIA TARTARUGA	BLUMENI	UN	57,0000	11,9500	681,15
226	MASSA DE CALAFETAR	ALVITC	UN	57,0000	9,7900	558,03
227	MÓDULO CEGO	TRAMONTINA	UN	95,0000	0,8900	84,55
228	MÓDULO COM FURO	ILUMI	UN	190,0000	0,7900	150,10
229	MÓDULO DE INTERRUPTOR BIPOLAR	TRAMONTINA	UN	95,0000	7,8400	744,80
230	MÓDULO DE INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO	PLUZIE	UN	95,0000	9,1800	872,10
231	MÓDULO DE INTERRUPTOR PARALELA	PIAL	UN	95,0000	4,0300	382,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

232	MÓDULO DE INTERRUPTOR SIMPLES	PIAL	UN	190,0000	3,0400	577,60
233	MÓDULO DE TOMADA DE 10 AMPERES	PIAL	UN	95,0000	2,2700	215,65
234	MÓDULO DE TOMADA DE 20 AMPERES	PIAL	UN	95,0000	2,2700	215,65
235	MÓDULO DE TOMADA VERMELHA PARA 10 AMPERES	PIAL	UN	95,0000	2,2700	215,65
236	MÓDULO DE TOMADA VERMELHO PARA 20 AMPERES	PIAL	UN	190,0000	2,2700	431,30
247	PLACA 4X2 1 MÓDULO	PIAL	UN	95,0000	3,9600	376,20
248	PLACA 4X2 2 MÓDULOS	PIAL	UN	57,0000	3,2400	184,68
249	PLACA 4X2 3 MÓDULOS	PIAL	UN	57,0000	2,5100	143,07
250	PLACA 4X4 4 MÓDULOS	PIAL	UN	57,0000	7,2400	412,68
251	PLACA CEGA PARA CONDULET	PIAL	UN	95,0000	2,5600	243,20
252	PLAFON	ILUMI	UN	190,0000	3,4600	657,40
253	PLUGUE FÊMEA 2P+T DE 10 AMPERES	ILUMI	UN	190,0000	2,6400	501,60
254	PLUGUE FÊMEA 2P+T DE 20 AMPERES	ILUMI	UN	190,0000	2,6400	501,60
255	PLUGUE FÊMEA BIPOLAR DE 10 AMPERES	ILUMI	UN	190,0000	2,3000	437,00
256	PLUGUE FÊMEA BIPOLAR DE 20 AMPERES	ILUMI	UN	190,0000	2,3300	442,70
257	PLUGUE INDUSTRIAL 16 AMPERES 3P+T	FORLUX	UN	190,0000	11,4900	2.183,10
258	PLUGUE INDUSTRIAL 32 AMPERES 3P+T	FORLUX	UN	190,0000	13,4900	2.563,10
259	PLUGUE MACHO 2P+T DE 10 AMPERES	PERLEX	UN	190,0000	2,9400	558,60
260	PLUGUE MACHO 2P+T DE 20 AMPERES	TRAMONTINA	UN	190,0000	3,3600	638,40
261	PLUGUE MACHO BIPOLAR DE 10 AMPERES	PENEXI	UN	190,0000	2,5100	476,90
262	PLUGUE MACHO BIPOLAR DE 20AMPERES	DANOVA	UN	190,0000	2,8100	533,90
263	PROTETOR ELETRÔNICO ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT E SAÍDA 110VOLTS	FORCELINE	UN	11,0000	126,9000	1.395,90
264	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO METÁLICO COM BARRAMENTO BIFÁSICO DE 100 AMPERES PARA 16 DISJUNTORES DIN DE EMBUTIR	GOMES	UN	5,0000	369,0000	1.845,00
268	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 4 DISJUNTORES DIN SOBREPOR	LEGRAND	UN	10,0000	24,3700	243,70
270	REFLETOR DE LED BIVOLT DE 10 WATTS E 6000 KELVINS	AVANT	UN	38,0000	19,1800	728,84
271	REFLETOR DE LED BIVOLT DE 20 WATTS E 6000 KELVINS	LEDT	UN	95,0000	24,3400	2.312,30
272	REFLETOR DE LED BIVOLT DE 30 WATTS E 6000 KELVINS	LEDT	UN	95,0000	31,0800	2.952,60
273	REFLETOR DE LED BIVOLT DE 50 WATTS E 6000 KELVINS	AVANT	UN	190,0000	47,4500	9.015,50
294	TERMINAL TUBULAR CURTO 10MM	TUBULAR	UN	38,0000	0,5000	19,00
295	TERMINAL TUBULAR CURTO 16MM	TUBULAR	UN	38,0000	0,8400	31,92
297	TERMINAL TUBULAR LONGO 10MM	TUBULAR	UN	38,0000	1,0300	39,14
298	TERMINAL TUBULAR LONGO 16MM	TUBULAR	UN	38,0000	1,1400	43,32
299	TERMINAL TUBULAR LONGO 25MM	TUBULAR	UN	38,0000	1,6800	63,84
300	TOMADA 10 AMPERES TRIPLA	CERGI	UN	1.900,0000	8,7000	16.530,00
301	TOMADA 10 AMPERES VERMELHA	TRAMONTINA	UN	1.900,0000	3,4800	6.612,00
302	TOMADA 20 AMPERES	TRAMONTINA	UN	1.900,0000	3,5400	6.726,00
303	TOMADA 20 AMPERES DUPLA	ALUZIE	UN	1.900,0000	5,5900	10.621,00
304	TOMADA 20 AMPERES TRIPLA	PIAL	UN	1.900,0000	8,7900	16.701,00
305	TOMADA 20 AMPERES VERMELHA	PIAL	UN	1.900,0000	3,4200	6.498,00
306	TOMADA INDUSTRIAL 16 AMPERES 3P+T	FOXLUX	UN	1.900,0000	11,9500	22.705,00
307	TOMADA INDUSTRIAL 32 AMPERES 3P+T	FOXLUX	UN	1.900,0000	16,9500	32.205,00
308	TOMADA PARA CONDULET	BLUX	UN	1.900,0000	4,6600	8.854,00
318	UNIDUTE DE PRESSÃO 1	KRONA	UN	380,0000	2,9900	1.136,20
321	UNIDUTE DE PRESSÃO 3/4	KRONA	UN	380,0000	2,1900	832,20
322	VENTILADOR DE PAREDE 60CM OSCILANTE	LORENZETI	UN	38,0000	259,9000	9.876,20
323	VENTILADOR DE TETO	VENTISOL	UN	38,0000	218,4000	8.299,20

Valor Total R\$316.634,56

4.2 - Os valores unitários da relação dos materiais elétricos, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre materiais elétricos, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 03(três) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos Medicamentos /Materiais só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 02(dois) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 09 de novembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

ÁGUIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME
P/P: José Adilton Resende de Melo
CPF Nº: 578.144.226-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO – PREGÃO N° 073/2021

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 09 de novembro de 2021.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2021-044, DO PREGÃO N° 073/2021**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 09 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação